



Prefeitura Municipal de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 06/12/16
Orgão *Mural*
Barbara Chmida

LEI MUNICIPAL N. 1.820, de 06 de dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE ECOPORANGA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Ecoporanga-ES, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais).**

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	60.015.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	3.639.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	430.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.030.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	62.535.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	249.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(7.868.000,00)
Receitas de Capital	R\$	985.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	345.000,00
- Transferências de Capital	R\$	640.000,00
TOTAL GERAL	R\$	61.000.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	2.800.000,00
02	Judiciária	R\$	116.000,00
04	Administração	R\$	8.366.840,00
06	Segurança Pública	R\$	20.500,00
08	Assistência Social	R\$	3.153.500,00
10	Saúde	R\$	14.532.820,00
12	Educação	R\$	19.314.840,00
13	Cultura	R\$	113.000,00
15	Urbanismo	R\$	9.242.500,00
16	Habitação	R\$	83.000,00
17	Saneamento	R\$	16.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	817.500,00
20	Agricultura	R\$	1.714.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	187.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	651.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	70.000,00
Total das Funções		R\$	61.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	2.800.000,00
-Câmara Municipal	R\$	2.800.000,00
Poder Executivo	R\$	58.200.000,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.020.500,00
-Controladoria Interna	R\$	156.000,00
-Assessoria Técnica	R\$	169.500,00
-Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	80.000,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.585.500,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.232.840,00
-Secretaria Municipal de Educação e Esporte	R\$	19.615.340,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	14.534.320,00
-Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	3.236.500,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	9.037.500,00
-Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	1.714.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	817.500,00
Total dos Órgãos	R\$	61.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar

Praça João Corcino de Freitas – Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000
Telefone: (0xx27) 3755-1255



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ecoporanga autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2017.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:

- Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- Anexo I – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- Anexo II – Resumo geral da receita;
- Anexo II – Demonstrativo da despesa por categoria econômica;
- Anexo VI – Demonstrativo do programa de trabalho de governo;
- Anexo VII – Demonstrativo por função, subfunção e programa por categoria econômica;
- Anexo VII – Demonstrativo por função, subfunção e programa por projeto/atividade;
- Anexo VIII – Demonstrativo por função, subfunção e programas conforme vínculos com recursos;
- Anexo IX – Demonstrativo da despesa por órgão e função;
- Relatório analítico da receita;
- Orçamento Fiscal;
- Relatório analítico da despesa.

Gabinete do Prefeito, Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e quinze (2016).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito